SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo - SISLOG
116751

Número do Processo - SEI
202500005030329

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº

22.317, 18 de outubro de 2023.

Justificativa da Contratação:

1.5. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar atendimento clínico ocupacional periódico, por profissionais devidamente habilitados, aos servidores cujas avaliações estejam vencidas ou vençam no período contratual, com emissão de ASO conforme as conclusões médicas e os requisitos normativos. O acompanhamento bienal constitui parâmetro geral de planejamento, sem afastar periodicidades menores quando determinadas pela medicina do trabalho em função dos riscos ocupacionais. O serviço será direcionado aos exames periódicos, não abrangendo exames admissionais, cuja realização, conforme organização institucional informada pela GGDP, é atribuída à estrutura médica estadual. A existência de contrato anterior com a empresa Popmed demonstra que esse atendimento já foi viabilizado por prestação de serviços especializada, porém a renovação da demanda exige ajuste ao quadro funcional, aos vencimentos individuais e ao novo regime jurídico de contratações.

1.6. Sem a contratação, a Administração poderá acumular avaliações ocupacionais vencidas, sobretudo entre os servidores cujo último exame ocorreu em 2024, com vencimento projetado em 2026, e entre aqueles examinados em 2025, cujo novo ciclo bienal tende a ocorrer em 2027. A ausência de oferta assistencial adequada dificulta a identificação e o acompanhamento precoce de riscos à saúde, fragiliza a execução da política estadual de saúde do servidor e prejudica a regularidade dos registros ocupacionais pertinentes. Também pode ocasionar necessidade de contratações emergenciais ou de ações corretivas mais onerosas, além de expor a Secretaria a descumprimento das obrigações de acompanhamento estabelecidas na legislação estadual.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - Exames Médicos Periódicos**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.2.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.2.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.2.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.2.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A necessidade de exames médicos periódicos é permanente e se renova em ciclos sucessivos, ainda que cada atendimento seja pontual, razão pela qual o objeto pode ser caracterizado como serviço de natureza continuada nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O atendimento será organizado por convocações periódicas e executado sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inciso XVI), pois os profissionais e as instalações clínicas não permanecerão colocados à disposição exclusiva da Secretaria.

Justificativa da escolha da solução:

2.3. A contratação de prestador especializado apresenta compatibilidade técnica e operacional com a demanda identificada, ao permitir a disponibilização de consultório, profissional habilitado, agendamento, exame clínico e emissão documental em um único serviço mensurável. A alternativa também reproduz, com escopo mais delimitado, experiência contratual efetivamente realizada pela Secretaria de Estado da Retomada no âmbito do Contrato nº 05/2022, firmado com a Popmed Medicina e Saúde Ltda. A execução pela Junta Médica Estadual, nos termos da informação prestada pela unidade requisitante, atende à finalidade admissional e não representa disponibilidade comprovada de capacidade assistencial para absorver, de forma continuada, o conjunto de exames clínicos periódicos desta Pasta. A contratação específica evita estruturar serviço clínico permanente próprio para demanda distribuída no tempo e preserva a gestão médica do PCMSO pelas unidades estaduais competentes.

Vigência do contrato:

2.5. O contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.5.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Regime de fornecimento:

2.6. A execução ocorrerá de forma parcelada, por atendimento unitário e mediante demanda autorizada pela GGDP, observadas a programação de vencimentos, as prioridades definidas pela medicina do trabalho e a disponibilidade orçamentária. O pagamento será devido somente em relação aos exames clínicos efetivamente realizados, documentados por ASO e relatório administrativo de produção, após conferência e atesto pela fiscalização, ressalvados os casos clinicamente inconclusivos que deverão receber tratamento compatível com a disciplina contratual e ética médica. A quantidade contratada constitui estimativa de capacidade máxima, sem obrigação de consumo integral.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na

Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	815	contratação de empresa especializada na realização de exames médicos ocupacionais, exame periódico.	21

Justificativa de quantitativo:

3.2. A composição de preços informa quadro funcional variável entre 230 e 235 servidores. Para planejamento, adotou-se a estimativa de até 252 atendimentos ao longo de 12 meses, o que representa reserva de 22 atendimentos (9,57%) em relação à base de 230 servidores ou de 17 atendimentos (7,23%) em relação à base de 235, destinada a absorver movimentações e variações do quadro funcional.

Histórico de Consumo:

3.3. O processo administrativo nº 202219222000854 contém atestes de execução que demonstram utilização real de serviços de medicina ocupacional pela Secretaria de Estado da Retomada. Foram identificados: em 2022, 178 exames no mês de novembro (Despacho nº 457/2022, R$ 8.010,00) e 10 em dezembro (Despacho nº 466/2022, R$ 450,00); em 2023, 7 exames (Despacho nº 619/2023, R$ 328,16); em 2024, ateste no valor de R$ 4.860,00 (Despacho nº 867/2024, correspondente a 108 exames ao preço unitário de R$ 45,00) e outro de R$ 225,00 (Despacho nº 18/2025, referente ao exercício de 2024, correspondente a 5 exames). O levantamento identifica 308 procedimentos e R$ 13.873,16 de serviços atestados nesses documentos, sem confundir valores faturados, empenhados, liquidados e pagos e sem afirmar exaustividade para toda a vigência. A série revela execução concentrada em anos específicos, compatível com a natureza cíclica e não uniforme da demanda, não sendo adequada sua distribuição linear entre os exercícios.

Exercício	Quantidade atestada	Valor (R$)	Referência no processo
2022	188	8.460,00	Despachos 457 e 466/2022
2023	7	328,16	Despacho 619/2023
2024	113	5.085,00	Despachos 867/2024 e 18/2025
Total dos atestes identificados	308	13.873,16	-

Histórico Contratual:

3.4. O processo SEI nº 202219222000854 documenta contratação efetivamente formalizada com a empresa Popmed Medicina e Saúde Ltda., por meio do Contrato nº 05/2022 (SEI nº 000033738815), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 009/2022-SEAD, com valor inicial de R$ 8.736,00 e previsão de 191 exames clínicos, além de quantitativos específicos de exames complementares. O primeiro termo aditivo (SEI nº 52899330), assinado em 20/10/2023, promoveu reajuste de 4,18% e acréscimo contratual de 24,21%, com valor contratual total de R$ 11.304,33, conforme instrumento efetivamente firmado. Posteriormente, o segundo termo aditivo (SEI nº 63973331), firmado em 27/08/2024, prorrogou a vigência por 24 meses a partir de 26/09/2024, com término registrado em 26/09/2026, e fixou valor total de R$ 10.827,00, dos quais R$ 10.710,00 relativos a 238 exames clínicos ao preço de R$ 45,00 por atendimento. Trata-se de contratação anterior regida pelas normas vigentes à época; a nova seleção será disciplinada pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação estadual aplicável.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. A demanda abrange servidores de todas as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Retomada, observados o vínculo de exercício, os encaminhamentos da Coordenação de Medicina do Trabalho, a competência do órgão responsável pelos casos de cessão e os vencimentos dos exames. A GGDP centralizará o cadastro e a convocação dos servidores, inclusive daqueles ingressantes após a extração histórica de novembro de 2024. O atendimento será realizado em estabelecimento de saúde regularizado na região de Goiânia, observada a compatibilidade de deslocamento dos servidores e, quando necessário, a programação específica para aqueles que trabalham em unidades descentralizadas.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 815 - Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames Médicos Ocupacionais, exame periódico.	
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos ocupacionais periódicos, compreendendo avaliação clínica ocupacional e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, para atendimento aos servidores da Secretaria de Estado da Retomada, conforme PCMSO e normas aplicáveis.	
Período (Meses)	12
Quantidade	21
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	secretaria da retomada (sede)
Diferença Mínima	R$ 0,05
Valor Unitário	R$ 41,67
Valor Total	R$ 10.500,84

4.2. O preço total estimado da contratação é **R$ 10.500,84 (R$ Dez Mil e Quinhentos Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. Propõe-se a adjudicação **por item** único, correspondente ao serviço completo de avaliação clínica ocupacional periódica, com emissão do ASO quando cabível. A reunião dessas etapas decorre de vínculo funcional e técnico necessário à entrega adequada do serviço, não configurando a agregação de serviços autônomos distintos.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

A solução contempla um serviço indivisível do ponto de vista de resultado: avaliação clínica ocupacional periódica com emissão documental correspondente, sendo ambas as etapas executadas sob responsabilidade da mesma contratada. O critério de julgamento deverá considerar o menor preço para o item completo, com requisitos técnicos e sanitários objetivamente aferíveis. Não há agrupamento de procedimentos autônomos que justifique subdivisão em lotes, pois a contratação não inclui exames complementares e a separação entre consulta e emissão de ASO não representaria prestação funcionalmente autônoma.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A contratação observará as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 (arts. 6º, 18, 23, 47 e dispositivos de execução contratual), da Lei Complementar federal nº 123/2006, dos Decretos estaduais nº

10.207/2023 e nº 9.900/2021 e respectivas alterações, da Lei estadual nº 19.145/2015 (arts. 9º, 10 e 19), do art. 143 da Lei estadual nº 20.756/2020, da Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), da legislação sanitária e dos princípios éticos de sigilo médico. Serão observados, quando aplicáveis, os parâmetros da NR-7, especialmente os itens 7.5.8, 7.5.19 e 7.6.1, e as orientações emitidas pela unidade estadual de medicina do trabalho, sem equiparar automaticamente todas as categorias de vínculo ao regime celetista..

Requisitos tecnológicos:

6.4. A contratada disponibilizará canal de atendimento para informações e agendamento, e meios seguros para envio dos ASOs e dos relatórios administrativos de execução. O acompanhamento contratual será realizado por demonstrativo contendo identificação dos atendimentos autorizados, datas de agendamento e realização, situação de conclusão e pendências administrativas, sem exposição de diagnósticos ou de dados clínicos desnecessários. Quando legalmente exigida a informação de saúde ocupacional ao eSocial, os dados pertinentes deverão ser disponibilizados em formato tecnicamente adequado, observadas as regras aplicáveis ao vínculo e a proteção de informações pessoais.

Requisitos de segurança:

6.5. A execução deverá assegurar sigilo médico e confidencialidade dos dados pessoais sensíveis, mantendo prontuários clínicos sob guarda de profissionais ou serviços legalmente responsáveis, com acesso restrito e medidas proporcionais de segurança da informação. A comunicação à GGDP ficará limitada aos ASOs e dados administrativos legitimamente necessários à gestão do contrato e às obrigações legais. A clínica deverá observar normas de biossegurança e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, quando gerados.

Premissas e restrições:

6.6. A execução pressupõe listagem autorizada de servidores elegíveis segundo os vencimentos individuais e a orientação médica aplicável. O objeto fica limitado aos exames clínicos periódicos com ASO, sem atendimento admissional ou inclusão automática de exames complementares. A quantidade de 252 atendimentos constitui limite estimado para a vigência de 12 meses, sujeita à movimentação funcional e à comprovação da necessidade de cada convocação. Os atendimentos realizados no final de 2024 ou início de 2025, conforme informação administrativa, somente serão considerados para reprogramação bienal após confirmação da data efetiva do respectivo ASO. Não haverá cobrança por ausências, procedimentos extras ou avaliações não realizadas.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

6.7. Não se prevê treinamento clínico dos servidores da Secretaria, uma vez que os procedimentos médicos serão executados por profissionais habilitados da contratada. A empresa deverá esclarecer ao gestor e ao fiscal os fluxos de convocação, agendamento, recebimento dos registros, correção de pendências e conferência dos relatórios mensais, de modo a permitir o acompanhamento regular da prestação.

Requisitos de sustentabilidade:

6.8. O serviço deverá privilegiar agendamentos e comunicações eletrônicas, evitar impressões e deslocamentos desnecessários, utilizar racionalmente água, energia e insumos e promover a segregação, o

acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, quando existentes, observadas a Lei federal nº 12.305/2010 e a RDC Anvisa nº 222/2018.

Requisitos de desempenho:

6.9. O desempenho será acompanhado pela capacidade de realizar os atendimentos autorizados, regularidade dos agendamentos, disponibilização tempestiva dos ASOs clinicamente concluídos, adequação documental, solução de ocorrências e entrega de relatório mensal de produção. A medição considerará os atendimentos efetivamente realizados e aceitos, permitindo aferir execução, conformidade e custo por serviço entregue, sem interferência da fiscalização no conteúdo clínico reservado ao profissional médico.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1 - Execução pela estrutura estadual de saúde ocupacional: tecnicamente possível se houver oferta específica de capacidade clínica para exames periódicos, porém não comprovada na documentação encaminhada e distinta da rotina admissional atribuída à Junta Médica.

7.2.2. Solução 2 - Utilização de ata ou contrato corporativo: alternativa potencialmente vantajosa se houver instrumento válido, saldo e condições de participação; o Contrato nº 05/2022, identificado nos autos, teve vigência registrada até 26/09/2026 e não foi indicado instrumento corporativo sucessor.

7.2.3. Solução 3 - Nova contratação de empresa especializada: prestação clínica e emissão de ASOs sob demanda, remuneradas por atendimento unitário, com organização de agendas e relatórios mensais de execução.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

Em contratação similar efetivamente executada, o Estado de Goiás, por intermédio da Retomada, celebrou o Contrato nº 05/2022 com a Popmed Medicina e Saúde Ltda., derivado da ARP nº 009/2022-SEAD e do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022. O instrumento original contemplava 191 exames clínicos e até quatro procedimentos complementares pontuais; o segundo termo aditivo registrou 238 exames clínicos e valor unitário de R$ 45,00. Como evidência de execução, constam atestes de 188 exames em 2022, 7 em 2023 e 113 em 2024, nos documentos identificados no item 3.3. O antecedente demonstra a existência de mercado e de experiência administrativa de contratação, sem caracterizar automaticamente a adequação dos preços e condições de 2022 ao procedimento a ser realizado sob a Lei nº 14.133/2021. A pesquisa comercial contemporânea foi formada por propostas de Popmed, Medic Saúde e MedNet.

Análise comparativa das soluções

7.4. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

7.5. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

Solução	Prós (vantagens)	Contras (desvantagens)
Solução 1 — Realização dos exames por estrutura própria da Administração Pública	• Maior controle institucional sobre o planejamento e a execução dos exames. • Integração direta com as políticas de saúde e segurança do servidor. • Possibilidade de aproveitamento de profissionais e instalações públicas, caso exista capacidade disponível. • Menor dependência de prestadores privados.	• Necessidade de estrutura clínica, equipamentos e profissionais médicos habilitados. • Possível sobrecarga das unidades públicas de medicina do trabalho, que já desempenham outras atribuições. • Dependência da disponibilidade de profissionais para cumprimento dos prazos. • Ausência de comprovação de capacidade operacional e dos custos necessários para atendimento integral da demanda.
Solução 2 — Utilização de instrumento contratual corporativo existente	• Possibilidade de aproveitamento de contratação centralizada realizada por outro órgão estadual. • Redução dos procedimentos administrativos para formalização de contratação própria, quando juridicamente admitida. • Potencial economia de escala decorrente da contratação conjunta de diferentes órgãos. • Aproveitamento de condições técnicas e operacionais previamente estabelecidas.	• Dependência da existência de instrumento vigente e juridicamente disponível para utilização pela Secretaria. • Necessidade de observar os quantitativos, saldos, prazos e condições originalmente estabelecidos. • Menor autonomia para adequação das condições de atendimento às necessidades específicas da Pasta. • Risco de descontinuidade do atendimento em razão do encerramento da vigência ou esgotamento dos quantitativos contratados.

Solução 3 — Contratação específica de empresa especializada em exames médicos periódicos	• Possibilidade de dimensionamento do quantitativo conforme a demanda da Secretaria. • Definição de condições de atendimento, prazos e requisitos técnicos adequados às necessidades institucionais. • Disponibilização de estrutura clínica e profissionais habilitados pela contratada, sem necessidade de implantação de estrutura própria. • Execução parcelada, conforme convocação dos servidores, com pagamento pelos serviços efetivamente realizados. • Maior autonomia no acompanhamento, na fiscalização e no controle dos atendimentos.	• Necessidade de realização dos procedimentos de planejamento e contratação pública. • Dependência da capacidade operacional da empresa contratada. • Necessidade de acompanhamento contratual para assegurar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos. • Possibilidade de preços superiores aos de uma contratação corporativa com maior escala, hipótese que dependeria de comparação efetiva de custos.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

A contratação visa concretizar o dever estatal de acompanhamento periódico da saúde dos servidores por solução capaz de produzir atendimento clínico qualificado, documentação médica regular e controles administrativos verificáveis, com adequada utilização dos recursos públicos. A remuneração por serviço executado evita desembolso por quantitativos meramente estimados e torna possível acompanhar o custo unitário efetivo.

A contratação pretende garantir atendimento aos servidores que efetivamente estejam sujeitos à avaliação periódica no ciclo de 2027, sem promover convocações antecipadas desnecessárias, propiciando a emissão tempestiva de ASOs, o controle de vencimentos, a continuidade dos registros de saúde ocupacional e a execução financeiramente proporcional aos atendimentos realizados. Buscar-se-á reduzir a incidência de avaliações vencidas e o retrabalho administrativo mediante programação coordenada pela GGDP e orientações da medicina do trabalho.

Espera-se possibilitar o atendimento dos servidores elegíveis conforme o cronograma aprovado; assegurar a emissão de ASO para os atendimentos clinicamente conclusivos; contribuir para o diagnóstico precoce de

alterações relevantes à saúde ocupacional; padronizar o fluxo de convocação e avaliação; reduzir retrabalho administrativo e falhas documentais; fortalecer a atuação preventiva da GGDP e das unidades de saúde do servidor; assegurar a confidencialidade dos dados médicos; e garantir transparência na medição, fiscalização e pagamento de cada atendimento realizado.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

Uso de papel e materiais de consumo;
a geração pontual de resíduos de serviços de saúde;
o consumo de água e energia na clínica e;
a realização de deslocamentos pelos servidores.

9.3. Como medidas mitigadoras, devem ser utilizados meios digitais seguros para agendamento e comunicação; adotada programação de horários que reduza deslocamentos repetidos; observada a coleta seletiva e a destinação regular de resíduos comuns; aplicados os protocolos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando cabíveis; e incentivadas práticas de redução do consumo de materiais, água e energia, conforme a Lei nº 12.305/2010 e a RDC Anvisa nº 222/2018.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

a) Atualização do levantamento dos servidores ativos da Secretaria de Estado da Retomada, considerando as admissões, desligamentos e movimentações funcionais, a fim de identificar o quantitativo de servidores que necessitarão realizar os Exames Médicos Periódicos;

b) Verificação, em conjunto com a Coordenação de Medicina do Trabalho da Secretaria de Estado da Administração, da relação dos servidores com exames vencidos ou próximos do vencimento, observando a periodicidade estabelecida no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e nas normas aplicáveis;

c) Designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com vistas ao acompanhamento da execução dos serviços, à conferência dos atendimentos realizados e à verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

d) Disponibilização das informações necessárias à empresa contratada para organização do cronograma de atendimentos, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD) e o sigilo das informações médicas;

e) Comunicação aos servidores acerca da necessidade de realização dos exames, dos procedimentos de agendamento e dos locais de atendimento disponibilizados pela empresa contratada.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido, tendo em vista que a contratação de empresa especializada para a realização de Exames Médicos Periódicos, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), poderá ser executada de forma autônoma, mediante disponibilização de estrutura física, profissionais habilitados e demais recursos necessários pela própria contratada.

Ressalta-se que a execução dos serviços deverá observar as diretrizes estabelecidas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como as orientações técnicas da unidade competente de Medicina do Trabalho do Estado de Goiás, não sendo necessária a formalização de contratações adicionais para viabilizar a prestação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Exames Médicos Periódicos** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
GABRIELLA FERREIRA VASCONCELOS	Integrante Administrativo		
PEDRO SIMOES FERREIRA MIRANDA DE ANDRADE	Integrante Administrativo	62 30301481	pedro.andrade@goias.gov.br
ANA PAULA INACIO DE AZEREDO	Integrante Requisitante	62 30301481	anapaula.azeredo@goias.gov.br

.

.